



LEI Nº 1.526, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário no Município de Igaratinga (MG), às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos e os pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Parágrafo único: Serão consideradas de colo, aquelas crianças com idade até 24 (vinte e quatro) meses de vida ou aquelas que apresentarem mobilidade reduzida.

Art. 2º - É assegurada, em todas as instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, preferência ou prioridade às pessoas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – Notificação do órgão municipal competente;
- II – Na reincidência, multa no valor de R\$500,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 em seu artigo 1º enumera as pessoas que têm direito ao atendimento prioritário: “As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, os obesos e as pessoas acompanhadas por crianças de colo”.

Como não ficou claro na lei a definição de criança de colo, tal fato tem gerado muitos conflitos nos locais de atendimentos ao público e por isso estou apresentando projeto de lei que visa definir a idade máxima de 24 (vinte e quatro) meses de vida para caracterizar o que seja crianças de colo. Acima de 24 (vinte e quatro) meses de vida anos só terão direito ao atendimento prioritário se a criança apresentar mobilidade reduzida.

Diante do exposto, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 25 de Março de 2019.



José Mauro de Carvalho
Vereador

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.001 – Ano V – 12/04/2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 48/18 do PL nº 84/18 e Pregão Presencial nº 57/18. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga – Fundo Municipal de Saúde. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 11/04/19. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 28/19 e na modalidade de Pregão Presencial nº 17/19. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria, capacitação e assessoria técnica especializada para atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Igaratinga/MG. GANHADOR: HETIKOS ASSESSORIA LTDA, com o item: 01 no valor total de R\$24.000,00. Igaratinga, 11 de Abril de 2019. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DE FILÉ DE PEITO DE FRANGO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/18, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/18

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa Megadec Distribuidora LTDA-EPP, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO nº 23/18, firmado aos 03 de julho de 2018, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento filé de peito de frango resfriado, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico financeiro do item filé de peito de frango resfriado, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 27/18, Processo Licitatório nº 46/18, passa para o valor de:

- Filé de peito de frango resfriado de R\$8,89 para R\$10,76.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de filé de peito de frango resfriado que ora está aditado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.001 – Ano V – 12/04/2019

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 12 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

Diego Augusto Rodrigues Alves
MEGADEC DISTRIBUIDORA-EPP
CONTRATANTE

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9
